



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO EVENTO RÉVEILLON 2025/2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
					R\$ 30.000,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato e publicação no Diário Oficial do Município, VEDADA a prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.



1.3.1. O serviço é enquadrado como comum, conforme pormenorizado em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Secretaria do Turismo encontra-se incumbida de realizar as festividades do Réveillon dentro da programação do Calendário de Eventos de 2025. Para tanto, deverá realizar contratações artísticas de músicos para realização de shows, além de providenciar toda infraestrutura necessária ao evento.

Ressalta-se que a realização das festividades no Município tem recebido grande destaque. Tem-se notado uma intensa participação popular, propiciando o lazer, cultura e entretenimento, de forma gratuita para toda a população do Município de Navegantes e aos turistas que visitam nossa cidade.

A banda musical escolhida é conhecida e bem popular no país e na região, gozando de excelente conceito e aceitação. Além disso a Banda S/A tem realizado shows em outros Municípios, o que comprova o notório conceito do mesmo em questão e justifica a contratação por inexigibilidade.

Assim sendo, o presente processo por Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a seleção e futura contratação de empresa especializada em promoção de shows, com vistas à realização das festividades do RÉVEILLON. A cidade de Navegantes vem trabalhando num conjunto de ações objetivando fomentar e levantar o turismo do município, que sempre foi reflexo dos principais eventos na região.

O projeto traz uma proposta de oferecer uma programação a realizar-se-á no dia 31/12/2025, com promoção da cultura, praça de alimentação, lazer e entretenimento para todos.



A contratação se justifica pela necessidade de compor os eventos das festividades do Réveillon, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionada a Banda para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade Nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a banda é bastante conhecida regionalmente e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.



A banda é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicas de excelente qualidade técnica.

Por fim não resta dúvida que a Banda possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O Show a ser realizado é uma atividade importante para fomentar o turismo e é um evento que acontece todos os anos. Por meio dele é promovido um dos principais eventos da cidade durante o ano, qual seja, o RÉVEILLON.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o RÉVEILLON, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021. visto trata-se de contratação de profissional do setor artístico, de renome e consagrado pela crítica especializada. Ademais deve-se prever na contratação a forma de pagamento, o valor bem como a data, hora de início e término do show.

4.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

4.2.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

4.3 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O valor referente à apresentação artística (show) da Banda é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este valor inclui as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação e gerador para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**



A fim de salvaguardar a Administração Pública, caso a Banda Musical não honre com seus compromissos na realização do evento, estará sujeita a aplicação de sanções/penalidades previstas em Lei (artigo 155 da Lei n. 14.133/2021).

4.4.1 Levantamento de mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas pela banda, por meio de notas fiscais e contratos de shows realizados em demais regiões do Brasil.

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a administração pública.

Enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado. Foram apresentados documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras apresentações realizadas pelo artista anteriormente, conforme documentos que seguem anexados. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A



inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar banda de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região e estados conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da banda musical, a Administração os selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda Musical possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

4.4.2 Justificativa de preço:

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda S/A é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, **30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias** a contar da data de assinatura do contrato no **valor correspondente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** já incluso as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA, **e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** em até 15 (quinze) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021). **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º, estando inclusive sujeita a aplicação de sanções/penalidades, conforme legislação aplicável.**

Como é notório, a contratação de qualquer profissional do setor artístico pode ser obtida através de inexigibilidade de licitação. Basicamente, a inexigibilidade de licitação se dá quando a concorrência é inexistente.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço, na conta na conta **Banco CEF (104), agência 0416, conta corrente 4594-9, operação 003, em nome da Empresa BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS FOTOS E FILMAGENS LTDA** (art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021).

EXECUTOR: BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS FOTOS E FILMAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal **Senhor Valfried Roedel**, inscrito no CPF sob o n. 248.948.429-04 e portador da carteira de identidade sob o n. 652.850 SSP/SC.

ENDEREÇO: Izaura Dalago nº 49, bairro: São João, município Itajaí – CEP: 88304-110.

4.5 Da garantia da contratação:

4.5.1 Considerando que a condição de pagamento acordada é fator essencial e indispensável para a viabilização da contratação do show musical, não será exigida garantia adicional. Tal medida visa assegurar a realização do evento, respeitando as especificidades do setor artístico e as condições previamente estabelecidas para a obtenção da atração, em conformidade com o interesse público e a eficiência administrativa.

4.5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

4.6 Ainda a contratada deve ser responsável por:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

IX - Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

X - Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Municipal de Turismo para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

XI - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista, equipe e nota fiscal;

XII - Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura de Navegantes/SC;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;



XIV - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

XV- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

XVI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVII - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

XVIII- A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

XIX - Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento com o empenho;

XX - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo;

XXI- Fica a CONTRATADA obrigada para com o CONTRATANTE, na apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas;

XXII - O limite sonoro conforme legislação deverá ser respeitado pelo CONTRATADA e sua equipe técnica, ficando a CONTRATADA sujeito as penas legais da infração, e responsável em responder perante o órgão competente.



XXIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes.

XXIV - Fica proibido a CONTRATADA de executar músicas em apologia a drogas, racismo, política ou a violência.

XXV - É de inteira responsabilidade do CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes de ações por uso indevido de imagens ou músicas durante o show.

XXVI - Fica a CONTRATADA obrigado a executar o show, no tempo e modo estabelecido na proposta de show apresentada, ou seja, no mínimo 03h00min e o show deverá começar pontualmente às 23H00MIN.

XXVII - de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato no valor correspondente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais) já incluso as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA, e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em até 15 (quinze) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021).

XXVIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação.

XXIX - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento do camarim com bebidas, frutas e alimentos.

XXX - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte para o deslocamento da Banda S/A e equipe à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o palco para apresentação (caso necessário).

XXXI - A equipe técnica da banda terá o direito de usar no máximo 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco, PA e afinação dos equipamentos.

XXXII - O Show deve ser ao vivo, sem uso de playback, sendo admitido somente inserções de VS para alguns efeitos durante o show;

XXXIII - despesas com carregadores de equipamento e ECAD são de responsabilidade da CONTRATADA.



XXXIV – no caso de atraso injustificado, causado pela CONTRATADA, será cobrada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

XXXV – Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

XXXVI – O atendimento ao camarim do artista será feito através de pessoas devidamente identificadas pela secretaria de turismo;

XXXVII – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

XXXVIII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXIX – Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-los, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1.1 A prestação do serviço compreende 03h00min de apresentação, que ocorrerá na “Arena de Eventos”, localizado na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, n. 10, bairro São Pedro, município de Navegantes/SC, a realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2025, com início do show às 23h00min, de modo a compor o Calendário das Festividades do Réveillon 2025/2026.



5.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

- a) A temática do evento, por se tratar de apresentação ao vivo para a Festa do RÉVEILLON, optou também pela seleção de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) De artistas renomados e consagrados pela mídia para atender a demanda das programações;
- c) O repertório compatível com o público de todas as idades;
- d) A performance características para essa finalidade;
- e) Consagração de artista por meio de opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisas em meios digitais bem como flayers e comprovações);
- f) Logo com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural do Município, bem como fomentar o turismo, a cultura e o lazer, estimulando-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da banda acima denominada.

Quanto à razão para a escolha do contratado, imprescindível frisar que se encontra respaldo no art. 72, VI da Lei 14.133/2021, sendo que o artista que se pretende atender, resguarda a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1 Rotinas de Fiscalização Contratual



7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. Serão exigidos do contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Municipal, Estadual e da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais que poderão ser solicitados pela contratada.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Turismo de Navegantes.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

136 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.39.99 Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município 1.500.0000.5000.00.



À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento por Inexigibilidade de Licitação.

Navegantes, 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUCIANO ORANE MAIBUK
CPF: ***.315.069-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 23/06/2025 13:09:42 -03:00

LUCIANO MAIBUK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO